

INFORMATIVO JURÍDICO

Edição nº 15

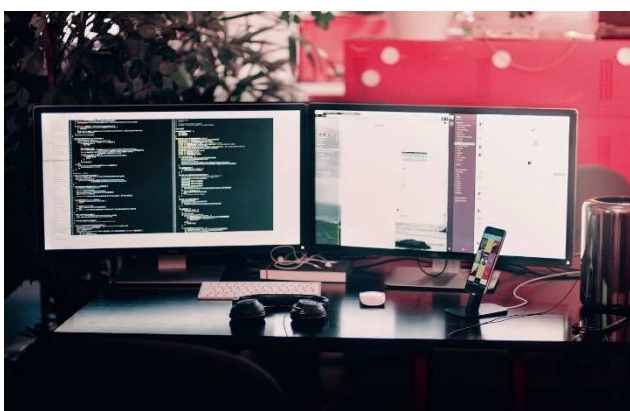
11 de setembro de 2020



MEDIDAS LEGISLATIVAS E JUDICIAIS

No presente informativo trazemos relevantes matérias na área trabalhista, com destaque para a decisão a respeito do prazo para cobrança dos depósitos de FGTS, bem como decisões esfera tributária.

TRABALHISTA



dos funcionários, da empresa e do Ministério Público do Trabalho (MPT). Os funcionários da estatal entraram em greve no dia 17 de agosto diante das discussões do novo acordo coletivo. (Fonte: TST).

Prazo para cobrar depósitos do FGTS

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que os trabalhadores com ações de cobrança de parcelas vencidas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) podem pedir os pagamentos atrasados dos últimos 30 anos, caso a ação tenha sido proposta até 13 de novembro de 2019. Essa decisão, porém, atinge os processos sobre contratos de trabalho que estavam em vigor ou se iniciaram até o ano de 2014, com reclamações de empregados sobre não recolhimento do FGTS, e cuja ação tenha sido proposta até 2019. Para contrato de trabalho posterior a 2014, só se aplica o prazo de cinco anos, conforme precedente firmado em julgamento do STF. (Fonte: STJ).

Suspensão de Audiência por Videoconferência

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deu provimento ao Recurso Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (PP 0004046-61.2020.2.00.0000) contra o Pedido de Providências movido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, e determinou que “a mera solicitação de suspensão de audiência por videoconferência por uma das partes não é capaz de impedir a realização do ato, sob pena de prejuízo à celeridade e à razoável duração do processo”, mas que “sendo apresentado ao juízo requerimento de suspensão da audiência formulado em comum acordo pelas as partes, deverá o ato ser suspenso” (Fonte: CNJ).

Audiência de conciliação entre Correios e Funcionários

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) marcou para hoje (11), às 15h, uma audiência de conciliação sobre a greve dos trabalhadores dos Correios. A audiência será realizada por meio de videoconferência e com participação restrita aos representantes dos sindicatos

TRT-2 prevê retomada gradual de atividades

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região tem previsão de retomada gradual de atividades presenciais a partir do dia 5 de outubro. Em um primeiro momento, a partir de 5/10, cada unidade retornará com apenas 20% de sua força de trabalho, em período reduzido (4 horas) e somente para atividades internas. A segunda fase começará uma semana depois, em 13/10, sendo que além das atividades internas, essa nova etapa abrangerá o atendimento ao público externo mediante agendamento. Por fim, a terceira fase, que marcará a retomada das audiências presenciais, terá início no dia 19/10. (Fonte: TRT-2).



Informativo Jurídico

TRIBUTÁRIO

Transação Tributária no Contencioso Administrativo de Pequeno Valor

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou o Edital n° 1/2020, com propostas para adesão à transação tributária no contencioso administrativo de pequeno valor, ou seja, para valor consolidado de débitos que observem o teto de 60 salários mínimos.

Pode aderir à transação a pessoa física, a microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP), sendo que os benefícios incluem, além de entrada facilitada, descontos de até 50% sobre o valor total da dívida.

Não poderão ser incluídos na transação de que trata referido Edital os débitos apurados no Simples Nacional, débitos declarados pelo contribuinte, débitos que tenham sido objeto de parcelamento, ou os débitos com exigibilidade suspensa por decisão judicial.

A adesão deve ser realizada através do Centro Virtual de Atendimento (e-Cac), entre os dias 16 de setembro a 29 de dezembro de 2020.

Contribuição Previdenciária sobre o Terço de Férias

O STF declarou a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias. Por meio do plenário virtual, a maioria dos ministros da Corte proveu parcialmente o Recurso Extraordinário - RE 1.072.485, com repercussão geral (Tema 985), interposto pela União contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que considerou indevida a incidência da contribuição sobre a parcela. A tese de repercussão geral aprovada foi a seguinte: “É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias”.

Ficamos à disposição de nossos clientes e demais empresas para prestar outros esclarecimentos que queiram a respeito das matérias em destaque, bem como para auxiliá-los com as medidas que forem necessárias.

Cordialmente,

BANDIERA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

